b) um ano do encargo em creche sita no concelho de Tarouca ou Ama com residência no concelho de Tarouca, até ao limite máximo de €600,00.

2 — O valor de 600 € será pago mediante a apresentação de faturas de aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço do concelho de Tarouca.

3 — O valor indicado na alínea *b*) do n.º 1, relativamente à creche, será pago diretamente à instituição onde o menor esteja integrado.

4 — Os valores indicados serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Início da vigência do incentivo

O presente regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2016, inclusive, e que, aquando do requerimento de concessão do benefício, ainda satisfaçam os requisitos de atribuição do mesmo.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo órgão competente.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira.*

309399171

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 259/2016

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, foi definitivamente aprovada a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, de 17 de dezembro de 2010, na parte respeitante às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, pelo que se procede à sua publicação nos termos dos anexos I, II e III, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro.*

ANEXO I

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais

Preâmbulo

As taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais sitas no Lugar da Pedralva na vila de Vila Nova de Paiva, foram criadas e fixadas por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, e publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, em vigor desde 19 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, que introduziu a quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010.

As taxas fixadas naquela alteração tiveram por base o estudo económico-financeiro constante do Anexo II ao Edital n.º 814/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 169, de 31 de agosto de 2015, de consulta pública da referida alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor.

Muito embora estas taxas tenham sidos fixadas, parcialmente, em valores próximos dos resultantes do referido estudo, constata-se que há necessidade de criar maiores incentivos para a prática continuada da natação e da educação física, que constituem um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento das comunidades, em particular as camadas jovens, com inegáveis benefícios para a saúde, bem como para a ocupação de tempos livres.

Importa assim fixar maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente das instalações das Piscinas Municipais, cujo regulamento de gestão, funcionamento e utilização foi aprovado pelo Regulamento n.º 907/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 251, de 24 de dezembro de 2015, entrado em vigor em 25 de dezembro de 2015.

A fixação de maiores benefícios aos portadores de Cartão de Utente não carece de consulta pública dado não haver alteração das taxas fixadas, competindo à assembleia municipal tal alteração, sob proposta da câmara municipal, por força da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Assim, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2016, aprovou a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, relativa às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais publicadas pelo Edital n.º 1.146/2015 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 890/2010

1 — A alínea *a*) das "Observações" ao artigo 71.º, o título do artigo 72.º e a alínea *a*) das "Observações" ao artigo 72.º, bem como a "Observação" ao artigo 73.º, todos da Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.os 427/2011, publicado na 2.ª série

do *Diário da República,* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2013, 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 14 de março de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 122/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, e 1.146/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, passam a ter a redação apresentada no Anexo II.

Artigo 2.º

Republicação

É republicada no Anexo III do presente edital, do qual faz parte integrante, a Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas em vigor, introduzida pelo Edital n.º 1.146/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 890/2010, na parte introduzida pelo Edital n.º 1.146/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 111/2016 publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO II

.

Regulamento n.º 890/2010

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

		Valor da taxa (em euros)
		
	CAPÍTULO VI	
	Taxas de utilização de instalações desportivas	
		
	SECÇÃO II	
	Instalações das Piscinas Municipais	
	Artigo 71.º	
	[...]	
1		…
2		…
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 50 %, 55 % e 60 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
	b)	
	Artigo 72.º	
	Utilização livre monitorizada na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1		…
2		…
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 25 %, 30 % e 35 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
	b)	
	Artigo 73.º	
	[...]	
1		…
2		…
3		…
4		…
	Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 20 %, 30 % e 45 % nas taxas fixadas no presente artigo para 1, 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	

ANEXO III

(Republicação da Secção II do capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas em vigor, referente às taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais atualizadas).

.

Regulamento n.º 890/2010

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

		Valor da taxa (em euros)
		
	CAPÍTULO VI	
	Taxas de utilização de instalações desportivas	
		
	SECÇÃO II	
	Instalações das Piscinas Municipais	
	Artigo 70.º	
	Cartão de Utente	
1	Taxa pela emissão de Cartão de Utente	10,00

		Valor da taxa (em euros)
2	Taxa de renovação anual do cartão de utente. . .	5,00
3	Emissão de 2.ª via do Cartão de Utente	10,00
	Artigo 71.º	
	Utilização livre dos planos de água	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	2,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	20,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	40,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (60 minutos)	3,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	30,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	60,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 50 %, 55 % e 60 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 72.º	
	Utilização livre monitorizada na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1	Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	4,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	35,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	70,00
2	Utentes com idade superior a 14 anos:	
	a) Por um período de utilização (45 minutos)	5,00
	b) Por módulo de 10 períodos de utilização	40,00
	c) Por módulo de 20 períodos de utilização	80,00
	Observações:	
	a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 25 %, 30 % e 35 %, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de um período de utilização, ou de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente.	
	b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
	Artigo 73.º	
	Atividades monitorizadas na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica.	
1	Por um período de utilização semanal (45 minutos)	10,00
2	Por dois períodos de utilização semanal	20,00
3	Por três períodos de utilização semanal	30,00
4	Por mais de três períodos de utilização semanal	50,00
	Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 20 %, 30 % e 45 % nas taxas fixadas no presente artigo para 1, 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	
	Artigo 74.º	
	Utilização por associações, clubes e outras instituições	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	10,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	20,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	10,00
	Artigo 75.º	
	Grupos informais de munícipes	
1	Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	15,00
2	Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	25,00
3	Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	15,00

209426273

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 3680/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016 deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para Vila Nova de Poiares, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais constantes do documento «Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Poiares», por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares que aprovou o documento na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos mencionados, identificados no n.º 2 do artigo 13.º da referida lei, nas instalações do edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Poiares e no *site* eletrónico do município para os elementos aí constantes:

http://www.cm-vilanovadepoiares.pt/?mostra=aru

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques.*